



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 016/2021

PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

PROPOSTA: Cria o Departamento Municipal de Cultura e Turismo na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alterando para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I-RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Departamento Municipal de Cultura e Turismo na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alterando denominação para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providências.”, foi devidamente remetido a esta Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de Parecer.

A competência da presente comissão está disciplinada no art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda, de acordo com o art. 55, §4º, do mesmo Dispositivo que expressa que “- Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.”

O Presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado pronunciamento sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela não existe a criação de uma nova estrutura administrativa, vislumbro a criação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, vinculado Secretaria Municipal de Educação já existente, cuja denominação passará a vigorar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, nos modos que foram proposto pelo Poder Executivo.

Considerando que não há criação de cargos, **nem aumento de despesas, o que seria vedado pela Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020**, que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, bem como o respeito à lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Ademais sabemos da importância da integração do departamento de Cultura a Secretaria de Educação de maneira oficial, regulamentada por lei, uma vez que dará mais eficácia as ações promovidas pelo citado Departamento e ainda permitirá a firmação de diversos convênios com os órgãos competentes, o que trará melhor visibilidade e desenvolvimento para o setor cultural.

Assim, diante do exposto e ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que, se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº015/2021 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Este é o Parecer.

Camocim de São Félix – PE, 09 de dezembro de 2021.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 09 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR 10x10 EM 13/12/21



PRESIDENTE

